

Parecer nº 2/IEF/NAR ARAXÁ/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0033111/2025-52

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: NICOLAAS JOSEF SCHOENMAKER E OUTROS			CPF/CNPJ: 08.023.163/0001-00		
Endereço: Rodovia SP 107, km 27, Fazenda Terra Viva, Gleba A1, Pirapitingui			Bairro: Rural		
Município: Santo Antônio de Posse		UF: SP		CEP: 38.183-244	
Telefone: (34) 2589-1918 / (34) 99863-4567		E-mail: ranyer@totusambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Ronan Geraldo Carneiro e Márcia Helena Mendes Jarnallo Carneiro			CPF/CNPJ: 885.425.306-59 e 002.755.216-05		
Endereço: Rua Antônio Ferreira Guimarães, nº 155			Bairro: Vila Guimarães		
Município: Araxá		UF: MG		CEP:	
Telefone: (34) 2589-1918 / (34) 99863-4567		E-mail: ranyer@totusambiental.com.br			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Campo Alegre			Área Total (ha): 254,7223		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 77.919			Município/UF: Tapira/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168101-99E3.5052.8864.4DB2.8E04.E3B9.FA39.4986					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0422		ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,3150		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0422	ha	23 K	317740	7799172
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3150	ha	23 k	317728	7799150
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Construção de ponte		0,3572	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Campo				0,3572
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
-				0,00	m <sup>3</sup>

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02 de outubro de 2025.

Data da vistoria: 23 de outubro de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 18 de dezembro de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 20/01/2026 08:

Data de emissão do parecer técnico: 30/03/2026

## 2. OBJETIVO

Obter autorização desde órgão ambiental para realizar Intervenção em 0,3572 ha divididos em Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área de 0,0422 (422 m<sup>2</sup>) para construção de ponte, e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,3150 ha (3.150 m<sup>1</sup>).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

FAZENDA CAMPO ALEGRE, município de Tapira/MG, com área total de 254,7223 ha, equivalentes a 7,2751 módulos.

Bioma Cerrado.

Supressão de 0,422 ha de APP.

Supressão em área comum de 0,3150 ha.

Sem Rendimento lenhoso.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3168101-99E3.5052.8864.4DB2.8E04.E3B9.FA39.4986

- Área total: 254,6302 ha

- Área de reserva legal: 58,5004 ha

- Área de preservação permanente: 36,4152 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 82,8765 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 58,5004 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-3-77.919

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não é fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção em 0,3572 ha, divididos em Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área de 0,0422 (422 m<sup>2</sup>), para construção de ponte, e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,3150 ha (3.150 m<sup>2</sup>).

Taxa de Expediente APP: DAE 1401362793086, no valor de R\$ 851,77: INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, ÁREA: 0,0422 HA, FAZENDA CAMPO ALEGRE, MAT. 77.919, TAPIRA-MG.

Taxa de Expediente área comum: DAE 1401369896905. no valor de R\$ 723,74, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, ÁREA: 0,3150 HA, FAZENDA CAMPO ALEGRE, MAT. 77.919, TAPIRA-MG.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006].

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: culturas anuais

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: CERTIFICADO Nº 19293 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Realizada em 23 de outubro de 2025

Foi constatado que se trata de Intervenção em 0,3572 ha, divididos em Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área de 0,0422 (422 m<sup>2</sup>), para construção de ponte, e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,3150 ha (3.150 m<sup>2</sup>) com objetivo de abrir acesso para propriedade arrendada pelo proprietário, otimizando a logística e diminuindo o consumo de combustível.

Foi observado que a vegetação da área requerida se trata exclusivamente de campos com predominância de gramíneas e arbustos.

Foi observado que as APPs e Reserva Legal estão devidamente preservadas cobertas pela vegetação de campo, típicas da região.

A intervenção requerida se enquadrada como Baixo Impacto Ambiental, conforme Lei 20.922/2013, em seu Art. 3º, que regulamenta:

##### **Lei 20.922/2013**

#### **III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:**

##### **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;**

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Ondulada

- Solo: latossolo

- Hidrografia: 36,4152 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o rio Araguari, tributário do lago da UHE Nova Ponte, bacia hidrográfica federal do Paranaíba, UPGRH PN2.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** NÃO HAVERÁ SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA.

Nessa formação, as espécies arbóreas que frequentemente predominam na fitofisionomia são representantes de Leguminosae, como os "angicos" (Pseudopiptadenia contorta (DC.) G.P. Lewis & M.P. Lima, Anadenanthera colubrina (Vellozo) Brenan, Anadenanthera macrocarpa (Benth.) Brenan e outras (Dalbergia nigra Fr. All., Pterocarpus rohrii Vahl, Platypodium elegans Vogel, Peltogyne angustiflora Ducke.), e também espécies de várias famílias, tais como Pterygota brasiliensis K.Schum., Joannesia princeps Vell., Schefflera morototoni (Aubl. Maguire, Ramisia brasiliensis Oliv., Bixa arborea Huber e Lecythis pisonis Cambess).

#### **- Fauna:**

**Avifauna** No estudo de avifauna foram registradas 164 espécies, distribuídas em 22 ordens e 45 famílias, sendo que 05 delas são espécies endêmicas do bioma Cerrado: papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*), batuqueiro (*Saltatricula atricollis*), gralha-do-campo (*Cyanocorax cristatellus*), soldadinho (*Antilophia galeata*) e chorozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*). Foram também registradas 04 espécies de aves consideradas sob algum risco de ameaça de extinção: a ema (*Rhea americana*), o papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*) e a jandaia-de-testavermelha (*Aratinga auricapillus*) consideradas como “Quase Ameaçada” e o mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*) listado como “Vulnerável”; todas na Lista de Espécies Ameaçadas Globalmente (IUCN, 2020).

**Herpetofauna** No estudo de herpetofauna foram encontradas 22 espécies, no qual foram 18 de anfíbios e 04 de répteis; com a maioria sendo espécies generalistas, como por exemplo: *Dendropsophus nanus*, *Boana albopunctatus* e *Adenomera andreae*. As espécies estão distribuídas em 02 ordens e 08 famílias, com a maioria registrada na campanha realizada durante a estação chuvosa, pois é quando ocorre o pico de reprodução dos anfíbios. Nenhuma espécie identificada se encontra listada como ameaçada de extinção, seja a nível estadual, nacional ou global.

**Mastofauna** Ao final do estudo, foram encontradas 11 espécies da mastofauna, divididas em 08 famílias e 06 ordens. Desse total, quase metade é pertencente à ordem Carnívora, com maior representatividade para a família Canidae. Foram registradas 03 espécies com algum grau de ameaça, sendo elas: a raposinha-do-campo (*Lycalopex vetulus*), classificada como “Vulnerável” pelo ICMBio (2021); o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), categorizado como “Vulnerável” tanto a nível estadual (2010) quanto a nível nacional pelo ICMBio (2021) e a nível global pela IUCN (2021); além do lobo-guará que é classificado como “Vulnerável” a nível estadual e nacional, e como “Quase Ameaçado” a nível global.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Por isso, os pontos escolhidos foram considerados os mais viáveis para as intervenções requeridas. Dado o contexto, chega-se à conclusão que não há outras alternativas técnicas locais.(Página 8 do estudo apresentado - SEI 131385357).

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

- Considerando que o projeto trata de construção de ponte para otimizar o acesso entre propriedades;
- Considerando que se trata de intervenção em área comum e APP com supressão de vegetação nativa, porém, sem rendimento lenhoso classificada como baixo impacto ambiental;

#### **Lei 20.922/13**

**Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:**

#### **III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:**

##### **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;**

- Considerando que todas as medidas mitigadoras e compensatórias estão devidamente propostas no presente processo;
- Considerando que não há na área objeto de supressão de vegetação, a ocorrência de espécie da flora, ameaçada de extinção ou imune de corte nos termos da legislação vigente;

- Por fim, considerando que não se verificou nenhum impedimento técnico contrário à solicitação, o Parecer Técnico é pelo DEFERIMENTO da solicitação de Intervenção em 0,3572 ha, divididos em Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área de 0,0422 (422 m<sup>2</sup>), para construção de ponte, e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,3150 ha (3.150 m<sup>2</sup>).

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0033111/2025-52

Ref.: Supressão de vegetação nativa e Intervenção em APP

#### **I. Relatório:**

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **NICOLAAS JOSEF SCHOENMAKER E OUTROS** para uma SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,3150 ha e uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0422 ha, no imóvel rural denominado "Fazenda Campo Alegre", localizado no município de Tapira, matrícula nº 77.919 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá, segundo informações do Parecer Técnico.

2 - A propriedade possui, de acordo com o Parecer Técnico, área total de 254,7223 ha, possuindo **RESERVA LEGAL equivalente a 58,5004 ha**, não inferior a 20% do imóvel, declarada no CAR, que se encontra em bom estado de preservação e aprovada pelo técnico vistoriador.

3 - Conforme Parecer Técnico, a solicitação ora requerida decorre da necessidade de construção de infraestrutura de uma travessia (ponte). Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

### DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante, o requerimento de **supressão de vegetação nativa é passível de autorização**.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e também no **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, inciso I**.

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, fatos esses cancelados pelo técnico vistoriador.

### DA INTERVENÇÃO EM A.P.P. SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

9 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa é passível de autorização**, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *atividade eventual ou de baixo impacto ambiental*.

10 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

11 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006**, **DN COPAM nº 217/2017** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;"

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

### III. Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **favoravelmente** à **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,3150 ha** e **INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0422 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

16 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Observação:** Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

## 7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção em 0,3572 ha, divididos em Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área de 0,0422 (422 m<sup>2</sup>), para construção de ponte e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,3150 ha (3.150 m<sup>2</sup>) localizada na propriedade Fazenda Fazenda Campo Alegre, município de Tapira/MG, sem geração de material lenhoso proveniente desta intervenção.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de área específica de 0,0422 ha dentro da APP antrópica, conforme coordenadas geográficas a seguir: Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°53'41.44"S Longitude: 46°44'26.48"O (DOC SEI 131385360), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

- ( ) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de área específica de 0,0422 ha dentro da APP	06 meses

	antrópica, conforme coordenadas geográficas a seguir: Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°53'41.44"S Longitude: 46°44'26.48"O (DOC SEI 131385360), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."	
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	por 03 anos após plantio
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**

Masp: **1105361-8**

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 15/04/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 15/04/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136504230** e o código CRC **28D3714D**.